



Estado do Maranhão  
São Pedro da Água Branca - Maranhão  
**DIÁRIO OFICIAL**

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



**TERCEIROS**

ANO II, Nº CXXXII. SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA. QUARTA FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

**SUMÁRIO:**  
**TERCEIROS**

**PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA  
BRANCA**

LEIS .....	Nº 002
LEI 244/2019.....	Nº 003
LEI 245/2019.....	Nº 003
LEI 246/2019.....	Nº 003
LEI 247/2019.....	Nº 003
LEI 248/2019.....	Nº 003

**CÂMARA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA  
BRANCA**

AVISO DE CANCELAMENTO.....	Nº 004
EXTRATO DE ADITIVO .....	Nº 004

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

**ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario](http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario)  
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

**ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA  
CNPJ: 01.613.956/0001-21  
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro  
**Site:** [saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](http://saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)  
**Diário:** [saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario](http://saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario)

## TERCEIROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

## LEI Nº 244 de 16 de Dezembro de 2019.

Cria a Guarda Civil Municipal de São Pedro da Água Branca, cargos, funções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e atendendo o disposto no Art. 144, § 8º da Constituição Federal, combinado com o Art. 6º. da Lei Federal nº. 13.022/2014 e, ainda de acordo com a Lei Federal nº. 9.503/1997 apresenta à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º. Fica criada a Guarda Civil Municipal de SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de colaborar com a ordem pública.

Art. 2º. São atribuições da Guarda Civil Municipal, dentre outras criadas por lei ou regulamento, exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, sede administrativa, escolas, unidades de saúde, parques, jardins, museus, casa da cultura, casa dos conselhos, bibliotecas, cemitérios, mercados, prédios históricos e tombados, feiras de interesse do município, controlar e acompanhar a entrada e saída de pessoas em prédios públicos, no sentido de:

- I. Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- II. Visar a proteção e guarda dos documentos e equipamentos pertencentes ao Município;
- III. Orientar o público e trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Polícia Militar;
- IV. Apoio nos eventos públicos de grande contingente populacional;
- V. Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

§ 1º. A Guarda Civil Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º. A Guarda Civil Municipal colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas a defesa civil na ocorrência de calamidade pública e grandes sinistros.

§ 3º. Será atribuição da Guarda Civil Municipal São Pedro da Água Branca/MA, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste artigo, no âmbito das autarquias municipais e fundações públicas sem fins lucrativos e de interesse social, mediante designação do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º. A Guarda Civil Municipal SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA, será dividida em

tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal terá os seguintes cargos permanentes, cargos em comissão e funções gratificadas:

Número	Cargo	Jornada	Natureza	Salário Base
10	Guarda Civil	40 Semanal	Efetivo	1.650,00
1	Inspetor Geral	LIVRE	Comissão	1.820,00

§ 1º. O pessoal admitido para o serviço público deverá ser contratado através de Concurso Público de Provas e Títulos na forma da Carta Magna e pelo Regulamento Próprio.

§ 2º. O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, ser firmados convênios com organismos policiais do Estado do Espírito Santo ou com outras entidades públicas e particulares.

Art. 5º. A regulamentação desta Lei, disporá sobre a distribuição e coordenação de suas atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis a seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação temporária dos Guardas Municipais, na forma da lei municipal, até que seja realizado concurso específico para admissão dos guardas municipais ao quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo elaborará manual contendo informações sobre o funcionamento da Guarda Civil Municipal e fará distribuir a população.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**GILSIMAR FERREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 245 de 18 de Dezembro de 2019

Denomina posto de saúde “Maria da Glória Nogueira Alves”, o posto existente na vila conceição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica denominado Posto de Saúde “Maria da Glória Nogueira Alves”. O posto localizado no bairro Vila Conceição.

**Artigo 2º** - A Administração Pública Municipal usará de seu poder regulamentar para plena execução desta Lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca/Ma, em 18 de Dezembro de 2019.

**GILSIMAR FERREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

#### LEI N° 246 de 18 de Dezembro de 2019

Institui o dia 26 de Outubro como Dia Municipal do Circulo de oração no município de São Pedro da Água Branca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca/MA, o dia 26 de Outubro, como o dia Municipal do Círculo de Oração.

**Art. 2º** - O referido dia passará a constar no calendário oficial do Município de São Pedro da Água Branca.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca/Ma, em 18 de Dezembro de 2019.

**GILSIMAR FERREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

#### LEI N° 247 de 18 de Dezembro de 2019

Dispõe sobre a inclusão do Dia do Cristão evangélico no calendário oficial de eventos do município de São Pedro da Água Branca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º**. Fica instituído no Calendário Oficial de eventos do Município de São Pedro da Água Branca/MA o Dia Municipal do Cristão evangélico.

I - Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas comemorativas no Município de São Pedro da Água Branca, já instituídas por legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal;

**Art. 2º**. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, caso seja necessária.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca/Ma, em 18 de Dezembro de 2019.

**GILSIMAR FERREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

#### LEI N° 248 de 18 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre denominação de logradouro público de José Marques do Vale (Passarinho).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º)** - Fica denominada de AVENIDA JOSÉ MARQUES DO VALE “Passarinho”. O logradouro sem denominação localizado na entrada da cidade no bairro São José sentido Carne de sol.

**Art. 2º)** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º)** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca/Ma, em 18 de Dezembro de 2019.

**GILSIMAR FERREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA  
ÁGUA BRANCA**

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019 – Processo Licitatório n.º 009/2019. A Pregoeira da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, torna público o CANCELAMENTO do Pregão supracitado objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de Informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA., a pedido do Procurador da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, em decorrência da constatação de improcedência de fundamental importância no processo. Ao tempo, informa que novo pregão será realizado em data ainda não programada. Denise de Souza Machado – Pregoeira.

EXTRATO DE ADITIVO: CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA** CONTRATADO: **C. DA S. LIMA EIRELI** . CNPJ N.º: 31.688.924/0001-56 MODALIDADE: **Dispensa N.º 001/2019 – Processo n.º 001/2019 – CONTRATO N.º: 001/2019 ADITIVO 001/2019: Observado o dispositivo da Lei 8.666/93, art 57 Inciso II §2º CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato n.º 001/2019, por mais 10 (dez) meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, encerrando assim em 02 de Novembro de 2020. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** O valor da prestação dos serviços permanece inalterado, dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) cada. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO** As partes neste ato ratificam no que couber todas as demais cláusulas e condições estipuladas no termo de Contrato original e no Processo de Dispensa n.º 001/2019 independente de transcrição para todos os seus fins e efeitos jurídicos. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 16/12/2019.** Permanecem inalteradas as demais condições e Cláusulas do contrato original. Presidente da Câmara: Francisco Elias Pereira



Estado do Maranhão  
São Pedro da Água Branca - Maranhão  
**DIÁRIO OFICIAL**

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



Estado do Maranhão  
Município de São Pedro da Água Branca

**DIÁRIO OFICIAL**  
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração  
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA  
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124  
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

**Gilsimar Ferreira Pereira**  
Prefeito Municipal

**Geraldo da Silva Costa**  
Secretario Municipal de Administração

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: (99) 3571-4124**

**Assinatura Digital**

